

TC – 012.126/2009-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São Francisco do Brejão/MA e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Responsáveis: Francisca Sônia Araújo dos Santos (CPF 413.212.513-00); Francisco Santos Soares (CPF 008.278.433-720), ex-prefeitos; Rogaciano Oliveira Freitas (CPF 134.818.603-82 e Lucimary de Sousa Freire (CPF 345.181.183-91); es-gestores municipais; Rio Bonito Construções Ltda. (CNPJ 01.461.755/0001-56); Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio-ME, CNPJ 01.477.590/0001-00) e F.S.C. Comércio – ME (CNPJ 11.053.014/0001-90).

Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408), Salomão Ferreira de Almeida (OAB/MA 4501), Fabrício da Silva Macedo (OAB/MA 8861), Tiago Novais da Silva (OAB /MA 2453-E) Faustino Costa Amorim (OAB/MA 5966) e Reury Gomes Sampaio (OAB/MA 10.277)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 78)

Número/Ano: 1631/2015

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 17/3/2015.

Ata nº: 7/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X	X	
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?		X	
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		
--	---	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1631/2015 – TCU - 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) Notificar os responsáveis solidários, Sra. Francisca Sônia Araújo dos Santos (CPF 413.212.513-00); Sr. Francisco Santos Soares (CPF 008.278.433-720), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408)**; Sr. Rogaciano Oliveira Freitas (CPF 134.818.603-82); Sra. Lucimary de Sousa Freire (CPF 345.181.183-91) na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408)**; e as empresas Rio Bonito Construções Ltda. (CNPJ 01.461.755/0001-56); Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio-ME, CNPJ 01.477.590/0001-00) e F.S.C. Comércio – ME (CNPJ 11.053.014/0001-90);
 - b) Encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento *Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e*
 - c) Encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 5 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

